

AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no art. 45, da [Resolução TCE/MS nº 88/2018](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que, as correções dos registros contábeis decorrentes de omissões e erros verificados nas prestações de contas de exercícios encerrados deverão ser efetuadas no exercício em que foram detectadas (exercício corrente).

Não será admitida a reabertura e/ou retificação de demonstração contábil já publicada e encaminhada ao Tribunal de Contas ([Resolução TCE/MS nº 49/2016, Art. 13-A](#)).

As correções que se fizerem necessárias deverão ser efetuadas no exercício em que detectados os erros e omissões, a conta de “Ajustes de Exercícios Anteriores”, no Patrimônio Líquido, em contrapartida a contas do Ativo ou Passivo, conforme o caso ([Resolução TCE/MS nº 88/2018, Art. 9.º, § 3.º](#)).

Qualquer lançamento efetuado à conta de Ajustes de Exercícios Anteriores deverá ser evidenciado em Notas Explicativas e conter, no mínimo, a natureza do erro do período anterior, o montante dos ajustes no exercício atual e o montante relacionado com os períodos anteriores.

Para esclarecimentos ou dúvidas, entrar em contato com a Gerência de Atendimento e Suporte pelo e-mail atendimento@tce.ms.gov.br

Eduardo dos Santos Dionizio

Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

Este texto não substitui o publicado no [DOE TCE/MS nº 2760](#) do dia 09 de março de 2021.